ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – MP/USP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 42/2026 – UASG 102127 – Processo SEI nº 154.00018002/2026-67

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel toalha interfolhado (Item único – CATMAT 353142)

PAPER ONE DISTRIBUIDORA DE TAQUARITINGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.308.186/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, Rodrigo Henrique Valerio de Barros, CPF nº. 382.873.288-70, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A sessão pública está designada para **19/11/2026, às 08h00** (horário de Brasília). Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Contando-se os dias úteis na forma do item 14.7 do Edital, o prazo final recai em **16/11/2026**. A presente impugnação, protocolada em **12/11/2026** pelo e-mail **licitacoesmp@usp.br** (item 13.3), é, portanto, tempestiva.

A impugnante atua no ramo de fornecimento de artigos de papel para higiene pessoal e tem interesse direto em participar do certame em condições de igualdade com os demais licitantes.

II – DOS FATOS

O item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I) descreve o objeto como toalha de papel interfolhada, classe 01, 2 dobras, 100% celulose, em caixa com 4.800 folhas, com **"Dimensão da Folha: Aproximadamente (23x21) Cm"**. A mesma redação se repete na Proposta Comercial (Anexo II), na Minuta de Contrato (Anexo III) e na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

O instrumento não fixa medida exata nem tolerância admissível. O termo "aproximadamente" permite que cada licitante interprete livremente quanto pode reduzir a folha sem ser desclassificado.

Como a unidade de fornecimento é a **caixa com 4.800 folhas**, e não a área ou o peso de papel, a dimensão da folha determina diretamente a quantidade de papel entregue e, portanto, o custo do produto. Licitantes que cotarem folhas menores ofertarão menos papel pelo mesmo preço unitário, em condição artificialmente vantajosa:

Dimensão da folha	Área por folha (cm²)	Papel por caixa (m²)	Diferença frente a 23x21 cm
23 x 21 cm (referência)	483	231,8	—
22 x 20 cm	440	211,2	–8,9%
21 x 20 cm	420	201,6	–13,0%
20 x 20 cm	400	192,0	–17,2%

No quantitativo total de 3.000 caixas, a diferença entre uma folha de 23x21 cm e uma de 20x20 cm equivale a cerca de **119.520 m² de papel a menos** entregues à Administração, sem que o Edital ofereça critério objetivo para recusar essa proposta.

O Edital também não especifica gramatura mínima (g/m²), o que agrava o problema, pois o volume de papel por caixa pode ser reduzido tanto pela dimensão quanto pela espessura da folha.

III – DO DIREITO

a) Da obrigatoriedade de definição precisa e suficiente do objeto

O art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige que o termo de referência contenha a especificação do produto, e o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", impõe a definição do objeto com os quantitativos e características necessários. Uma medida "aproximada", sem tolerância, não atende a essa exigência.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento na **Súmula nº 177**: a definição precisa e suficiente do objeto licitado é regra indispensável da competição, pressuposto da igualdade entre os licitantes, e abrange as quantidades a serem adquiridas.

b) Da violação ao julgamento objetivo e à isonomia

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. O art. 9º, inciso I, alínea "a", veda ao agente público admitir situações que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Com a redação atual, propostas com produtos de dimensões substancialmente diferentes concorrem como se fossem equivalentes. Vence não quem oferece o melhor preço

pelo mesmo produto, mas quem reduz mais a folha. Isso desvirtua o critério de **menor preço por item** e prejudica os licitantes que cotam de boa-fé a medida de referência de 23x21 cm.

c) Da insegurança na aceitação e no recebimento do objeto

O item 7.7.2 do Edital determina a desclassificação da proposta que não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, e o item 7.2 do Anexo I permite a rejeição dos bens em desacordo com a especificação. Sem medida exata e tolerância definidas, não há parâmetro objetivo para que o Pregoeiro, a área técnica (item 7.12) ou a fiscalização decidam se uma folha de 22x20 cm ou de 20x20 cm atende ao edital.

O resultado é risco de decisões subjetivas, recursos e anulações, além de possível prejuízo ao erário pelo recebimento de menor quantidade de papel do que a estimada na pesquisa de preços que fixou o valor de referência de R$ 139,665 por caixa.

d) Da necessidade de correção e republicação

A correção é simples: basta fixar a dimensão nominal da folha com tolerância expressa, como é usual em especificações de papel toalha. Por alterar a formulação das propostas, a modificação exige divulgação pelo mesmo meio do texto original e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e o processamento da presente impugnação, por tempestiva;

b) A concessão de **efeito suspensivo**, nos termos do item 13.4.1 do Edital, com a suspensão da sessão marcada para 19/11/2026 até a decisão final;

c) No mérito, o **acolhimento da impugnação**, com a retificação do item 1.1 do Termo de Referência e dos Anexos II, III e IV, substituindo "Dimensão da Folha: Aproximadamente (23x21) Cm" por redação objetiva, como: **"Dimensão da Folha: 23 x 21 cm, admitida tolerância de ± 0,5 cm em cada medida"** (ou outra tolerância que a Administração entenda tecnicamente adequada, desde que expressa);

d) A inclusão de **gramatura mínima** da folha (g/m²) na especificação, para impedir a redução do volume de papel por outra via;

e) A **republicação do Edital** com reabertura do prazo de apresentação de propostas, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nova data para a sessão pública (item 13.5 do Edital);

f) Subsidiariamente, caso não se acolha a retificação, a publicação de esclarecimento oficial, vinculante a todos os licitantes, informando a tolerância máxima aceita na dimensão da folha e o critério de aferição na análise da proposta e no recebimento.

Requer, ainda, que a resposta seja divulgada no prazo do item 13.2 do Edital e encaminhada ao e-mail **paperonedistribuidora@gmail.com**.

Nestes termos, pede deferimento.

Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

RODRIGO HENRIQUE VALERIO DE BARROS:38287328870

Assinado de forma digital por RODRIGO HENRIQUE VALERIO DE BARROS:38287328870
Dados: 2026.11.12 11:01:04 -03'00'

Paper One Distribuidora de Taquaritinga Ltda.
Rodrigo Henrique Valerio de Barros